



Processo nº.: 10343/25

Fls nº.: 157
Rubrica: Mirella

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010343/2025

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a aquisição de materiais elétricos destinados à conservação, manutenção, pequenos reparos e adequações das instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI) "Governador Lacerda de Aguiar", em atendimento a uma demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

O procedimento teve início com o Requerimento de Compra/Execução de Serviço, protocolado sob o Ofício/SEMED/Nº 1209/2025 (fl. 1), datado de 04 de novembro de 2025, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Wanderleia Rodrigues Assunção, solicita à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências necessárias para a realização de ampla pesquisa de preços para a aquisição do material descrito no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência anexos. No mesmo expediente, a Secretaria demandante informa a sua opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentando tal decisão na facultatividade prevista no artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, combinado com o enquadramento do valor estimado da contratação no limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Instruem os autos o detalhado Termo de Referência (fls. 2 a 6), documento que especifica o objeto, apresenta a justificativa pormenorizada da necessidade da contratação, detalha os itens a serem adquiridos, indica a dotação orçamentária, estabelece os prazos e o local de entrega, os procedimentos de fiscalização, as obrigações das partes e as sanções administrativas aplicáveis. Adicionalmente, consta o Documento de Formalização da Demanda (DFD) (fls. 8 e 9), que reitera o objeto e a justificativa da aquisição.

Com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração e em observância aos princípios da publicidade e da ampla concorrência, o Setor de Compras promoveu a divulgação do certame por meio do "Aviso de Apresentação de Propostas de Preços para Processo de Dispensa de Licitação nº 315/2025". A publicidade do ato foi realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (fl. 10), no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) em 07 de novembro de 2025 (fl. 12), e no sítio eletrônico oficial do Município de Baixo Guandu (fls. 13 a 15). De forma complementar, foram expedidas solicitações de orçamento via correio eletrônico a diversas empresas do ramo (fls. 16 a 29), ampliando o alcance da pesquisa de mercado.

Para a composição do preço estimado de referência, o Setor de Compras realizou uma extensa pesquisa, que incluiu, além das propostas recebidas de fornecedores locais e regionais, a consulta a atas de registro de preços e resultados de pregões eletrônicos de outros municípios capixabas e de outros estados, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros portais de compras, abrangendo certames de Colatina/ES, Barra de São Francisco/ES, Águia Branca/ES, Vila Pavão/ES, Marataízes/ES, Irupi/ES e Inhapim/MG (fls. 30 a 89), bem como pesquisa em sítios eletrônicos de comércio em geral, como o Magazine Luiza (fls. 90 a 97).

Após a fase de cotação, foram juntadas aos autos as propostas comerciais das empresas DISLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA (fls. 98-99), DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (fls. 104-105 e 107-108), JM MULTIVENDAS E

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menchini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oah.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EC8C-C886-ACBA-C217.



SERVIÇOS LTDA (fls. 108-109 e 111-112), PLENA OBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (fls. 115-116) e FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (fls. 7 e 119-120).

Os resultados da ampla pesquisa de mercado foram consolidados no Mapa de Apuração de Valores e no Quadro Comparativo de Preços (fls. 128 a 151), que demonstram a análise detalhada dos valores ofertados para cada item por todos os participantes e fontes consultadas. Com base nessa análise, apurou-se que a empresa FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.538.179/0001-67, apresentou a proposta de menor preço global, no montante de R\$ 18.111,00 (dezoito mil, cento e onze reais), valor este inferior ao preço médio apurado de R\$ 19.072,50.

Foram anexados os documentos de habilitação da empresa vencedora (fls. 121 a 127), incluindo o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, as Certidões de Regularidade Fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Declaração de Não Emprego de Menor.

Por fim, o Setor de Compras elaborou informação (fl. 152), datada de 19 de novembro de 2025, detalhando as despesas já realizadas no exercício corrente para o mesmo objeto, via dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atestando que o somatório dos valores não excede o limite legal permitido.

Os autos foram então remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à legalidade e viabilidade da contratação pretendida.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

II.1. Do Enquadramento da Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da licitação como regra para as contratações realizadas pelo Poder Público, ressalvadas as hipóteses especificadas na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de licitações e contratos administrativos, regulamenta o referido dispositivo constitucional e define, em seu artigo 75, as situações em que a licitação é dispensável.

O presente caso trata de uma contratação para a aquisição de bens comuns (materiais elétricos), cujo valor estimado, conforme apurado pela Administração, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do referido artigo 75, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Importa salientar que os valores mencionados nos incisos I e II do caput do artigo 75 são atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo Federal. Conforme consta nos autos (fls. 1 e 3), o valor aplicável para o exercício de 2025, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 23 de janeiro de 2024, para a hipótese de compras e outros serviços, é de **R\$ 62.725,59** (**sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos**).

Tendo em vista que o valor da proposta vencedora é de **R\$ 18.111,00 (dezoito mil, cento e onze reais)**, e o preço médio de referência apurado é de **R\$ 19.072,50 (dezenove**



(mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos), resta evidente que o montante da contratação se encontra substancialmente abaixo do limite legal estabelecido, o que autoriza a Administração a optar pela contratação direta por dispensa de licitação.

Ainda, a opção pela contratação direta, mesmo quando autorizada pela lei, deve ser devidamente justificada e instruída com os documentos necessários para demonstrar a observância dos princípios que regem a Administração Pública, como a economicidade, a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa.

II.2. Da Instrução Processual para a Dispensa de Licitação

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos formais que devem instruir o processo de contratação direta, visando garantir a transparência, a legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

A análise dos autos revela que a Administração Municipal observou diligentemente tais requisitos, conforme se detalha:

- **Documento de formalização da demanda (art. 72, I):** Presente às fls. 8 e 9, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) identifica claramente a necessidade, o objeto e a justificativa para a aquisição, atendendo ao disposto na norma.
- **Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços (art. 72, II):** O processo foi robustamente instruído com uma ampla pesquisa de preços, que abrangeu propostas diretas de fornecedores, consultas a atas de registro de preços de outros entes públicos e pesquisas em sítios eletrônicos. O Mapa de Apuração de Valores e o Quadro Comparativo de Preços (fls. 128-151) demonstram a conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, culminando na definição de um preço de referência compatível com o mercado.
- **Justificativa e Razão da Escolha do Fornecedor (art. 72, IV e V):** A justificativa para a contratação está pormenorizada no Termo de Referência (fl. 2). A razão da escolha do fornecedor, a empresa FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, fundamenta-se na obtenção do menor preço global entre as propostas válidas, conforme evidenciado no documento Vencedores de Preços Simples (fls. 150-151), o que demonstra a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Comprovação da Dotação Orçamentária (art. 72, VI):** O Termo de Referência, à fl. 4, especifica a dotação orçamentária que cobrirá a despesa, indicando o projeto/atividade, a fonte de recurso, o elemento de despesa e a ficha orçamentária, cumprindo o requisito legal.
- **Documentos de Habilitação (art. 72, VIII):** A empresa vencedora apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a prova de inscrição no CNPJ e declarações pertinentes, conforme se verifica às fls. 121 a 127. A análise pormenorizada desses documentos será realizada em tópico específico deste parecer.

Ademais, no que tange à facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Secretaria demandante justificou sua dispensa com base no artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023 e no artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Portaria Normativa nº 58/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que permitem a não elaboração do ETP para contratações diretas em razão do valor.

A decisão mostra-se, portanto, legalmente amparada.



III - DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (fl. 2) para a aquisição dos materiais elétricos é robusta, clara e alinhada com o interesse público. Ela destaca a necessidade de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a eficiência das instalações da EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar", uma vez que o prédio escolar demanda manutenção contínua devido ao uso diário e à ação do tempo.

A substituição de componentes como lâmpadas, tomadas, interruptores e cabos é essencial para prevenir falhas no fornecimento de energia, preservar equipamentos e, fundamentalmente, mitigar riscos à segurança da comunidade escolar, como curtos-circuitos e superaquecimentos. A falta de manutenção poderia comprometer não apenas o conforto, mas a própria continuidade das atividades pedagógicas, representando um obstáculo ao serviço público de educação.

A justificativa também ressalta a importância da manutenção para a preservação do patrimônio público e a redução de custos com reparos emergenciais mais complexos, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade. A menção à implementação do Tempo Integral na referida unidade, no âmbito do PROETI, reforça a criticidade da manutenção da infraestrutura para suportar a ampliação das atividades escolares.

Quanto ao objeto, o detalhamento constante no Termo de Referência (fls. 3-4) e replicado no Documento de Formalização da Demanda (fls. 8-9) apresenta especificações técnicas precisas e adequadas para os itens solicitados. As descrições são objetivas, indicando características como dimensões, potências, materiais e padrões, sem qualquer direcionamento a marcas específicas, o que permitiu uma ampla cotação de preços no mercado.

A clareza na definição do objeto é crucial para assegurar que a Administração receba exatamente o que necessita e que os fornecedores possam formular suas propostas de maneira equânime e competitiva. Portanto, tanto a justificativa quanto a descrição do objeto demonstram-se regulares e em conformidade com as boas práticas administrativas e os ditames da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A fase de pesquisa de preços, em um processo de contratação direta, assume papel central para garantir a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública, evitando contratações com sobrepreço. O § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 elenca, de forma preferencial e não exaustiva, parâmetros para a estimativa de preços, como o Painel de Preços, aquisições e contratações similares feitas por outros órgãos, pesquisa publicada em mídia especializada e pesquisa direta com fornecedores.

No presente caso, o Setor de Compras empreendeu um esforço notável para obter um referencial de preço justo e compatível com o mercado. A publicidade conferida ao certame por meio de publicações em diários oficiais e no portal da Prefeitura (fls. 10-15), somada ao envio de dezenas de e-mails a potenciais fornecedores (fls. 16-29), assegurou a ampla divulgação da demanda. A metodologia de pesquisa foi diversificada, incluindo a consulta a diversas fontes, quais sejam:

- 1. Propostas diretas de fornecedores:** Foram recebidas e analisadas as propostas das empresas FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, DISLUX DISTRIBUIDORA



DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA e PLENA OBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

2. **Contratações similares de outros entes:** Foram consultados processos licitatórios de diversos municípios, como Colatina, Barra de São Francisco, Águia Branca, Vila Pavão, Marataízes e Irupi, no Estado do Espírito Santo, e até mesmo Inhapim, em Minas Gerais (fls. 30 a 89), demonstrando uma busca exaustiva por parâmetros de preços praticados pelo setor público.
3. **Pesquisa em sítios eletrônicos:** Foi realizada pesquisa de preços no varejo online, especificamente no site da Magazine Luiza (fls. 90-97), para alguns dos itens, adicionando mais um parâmetro de comparação.

A consolidação de todas essas informações no Mapa de Apuração de Valores e no Quadro Comparativo de Preços (fls. 128-151) permitiu ao setor técnico formar um preço médio de referência para a contratação, apurado em **R\$ 19.072,50 (dezenove mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A proposta vencedora, apresentada pela empresa FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de **R\$ 18.111,00 (dezoito mil, cento e onze reais)**, é, portanto, **4,83% inferior ao preço médio de mercado apurado**, o que evidencia a manifesta vantagem econômica da contratação.

Diante do exposto, considera-se que o procedimento de pesquisa de preços foi conduzido com rigor e transparência, resultando em uma contratação economicamente vantajosa para o Município.

V - DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E DO LIMITE DE DESPESAS NO EXERCÍCIO

A legalidade de qualquer despesa pública está condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária. Conforme indicado no Termo de Referência (fl. 4), os recursos para esta aquisição foram devidamente alocados na seguinte rubrica:

- **Projeto/Atividade:** 2.074 - Manutenção e Conservação de Escolas de Ensino Fundamental.
- **Fonte de Recurso:** 257600000002 - Transferência PROETI-LEI 11.393 - Transferência de Recursos dos Estados para Programas de Educação.
- **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo.
- **Ficha:** 0000051.

A classificação da despesa como "Material de Consumo" é adequada, e a vinculação à fonte de recurso do PROETI demonstra a correta aplicação dos fundos transferidos para a manutenção da infraestrutura escolar.

Adicionalmente, é imperativo analisar se a contratação em tela configura fracionamento indevido de despesa, uma prática vedada que consiste em dividir uma contratação maior em várias menores para fugir da modalidade licitatória mais complexa. Para tanto, o § 4º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os valores para dispensa referem-se ao somatório de despesas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza.



A informação prestada pelo Setor de Compras à fl. 152 é crucial para essa análise. Conforme o relatório, no exercício de 2025, a Secretaria Municipal de Educação já realizou as seguintes despesas com material elétrico e eletrônico por meio de dispensa de licitação (art. 75, II):

- Processo nº 02437/2025: R\$ 1.320,00
- Processo nº 06450/2025: R\$ 4.181,40
- Processo nº 08277/2025: R\$ 1.098,70
- **Total já gasto no exercício:** R\$ 6.600,10

Somando-se o valor da presente contratação (R\$ 18.111,00), o total de despesas no exercício de 2025 para este objeto atingirá **R\$ 24.711,10 (vinte e quatro mil, setecentos e onze reais e dez centavos)**. Este montante está consideravelmente abaixo do limite legal de R\$ 62.725,59, afastando, assim, qualquer suspeita de fracionamento indevido de despesa e confirmado a regularidade da utilização da dispensa de licitação.

VI - DA ANÁLISE DA EMPRESA VENCEDORA E DE SEUS DOCUMENTOS

Concluída a análise do procedimento, passa-se ao exame da empresa declarada vencedora e de sua documentação habilitatória, a fim de verificar se ela preenche os requisitos legais para contratar com o Poder Público.

VI.1. Da Identificação da Empresa Vencedora e do Preço

Conforme apurado no Quadro Comparativo e no Mapa de Vencedores (fls. 144-147 e 150-151), a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com o menor preço global, foi a **FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.538.179/0001-67**, com o valor total de **R\$ 18.111,00 (dezoito mil, cento e onze reais)**.

VI.2. Da Análise do Objeto Social (CNAE)

A verificação da compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação é requisito indispensável de qualificação técnica. A análise do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa (fl. 121) revela que seu objeto social é pertinente. A atividade econômica principal é o "**Comércio varejista de materiais de construção em geral**" (CNAE 47.44-0-99). Além disso, entre suas atividades secundárias, constam expressamente o "**Comércio varejista de material elétrico**" (CNAE 47.42-3-00) e o "**Comércio varejista de artigos de iluminação**" (CNAE 47.54-7-03).

Fica, portanto, inequivocamente demonstrado que a empresa possui em seu objeto social a atividade de comercialização dos produtos licitados, o que a qualifica tecnicamente para a execução do contrato.

VI.3. Da Análise das Certidões de Regularidade

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é condição *sine qua non* para a contratação com a Administração Pública, conforme os artigos 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021. A empresa FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA apresentou a seguinte documentação, cuja validade foi verificada nesta data (19/11/2025):

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 122):** Válida até 31/01/2026.



- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 123):** Válida até 17/05/2026.
- **Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 124):** Válido até 01/12/2025.
- **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 125):** Válida até 16/02/2026.
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 126):** Emitida em 18/11/2025, com validade de 60 dias.
- **Declaração de Não Emprego de Menor (fl. 127):** Devidamente assinada, em cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os documentos apresentados encontram-se regulares e dentro do prazo de validade, atestando que a empresa está apta, sob o aspecto da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a firmar contrato com o Município de Baixo Guandu.

VII - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise minuciosa dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 010343/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela **regularidade e legalidade** do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, da empresa **FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 60.538.179/0001-67)** pelo valor global de **R\$ 18.111,00 (dezoito mil, cento e onze reais)**

Sugere-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para a autorização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e posterior formalização do contrato ou instrumento equivalente, seguida da emissão da Autorização de Fornecimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixo Guandu-ES, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Processo nº: 10343/25
Fis nº: 164
Rubrica: *Milly*

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC8C-C866-ACBA-C217> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC8C-C866-ACBA-C217



Hash do Documento

8F8F3AA5BD3C8455305FA30C9962D51E05A3F5B6E5865C9201E998F8538EFB5A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 19/11/2025 15:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

